



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica no ramo de Direito Administrativo (Licitações e Contratos Administrativos), conforme discriminado abaixo:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no âmbito do Poder Legislativo deste Município;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação ou que estejam em vigor;
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor nesta Câmara;
- Orientação e assessoramento desta Câmara Municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica;
- Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando a Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE, na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a) assessoria e consultoria na elaboração de editais, convites e de minutas de contrato;
 - b) assessoria e consultoria na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
 - c) assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;
 - d) assessoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



e) assessoria jurídica à Comissão de Licitação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;

f) orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;

g) orientação na classificação adequada das modalidades de licitações;

h) orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

i) auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;

• Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando a Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021.

a) assessoria e consultoria na elaboração de editais e de minutas de contrato;

b) assessoria e consultoria na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;

c) assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;

d) assessoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;

e) assessoria jurídica ao Agente de Contratação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;

f) orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;

g) orientação na classificação adequada das modalidades de licitações;

h) orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

i) auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão realizar a Câmara 02 (duas) visitas mensais, com agendamento prévio.

2 - PRAZO

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser iniciado da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

3 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2023 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a câmaras diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 10.253,86 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

3.2. De igual modo, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversas Câmaras de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de R\$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta reais), conforme contratos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

3.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas por dotação prevista para o exercício de 2023.

3.4. As despesas necessárias para execução dos serviços - tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem - correrão por conta do CONTRATADO.

3.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



3.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

4.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 02 (duas) vezes mensais, sempre que necessária a convocação por parte Câmara, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

4.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

4.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

4.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



4.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

4.2.8. Entregar à Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

4.2.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5 - NORMAS GERAIS

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares/PE, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023.

Fernando A G F de Silva

FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
Presidente